



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PARCERIAS DE INFRAESTRUTURA

TERMO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2025-SEINFRA/GOINFRA X AGROBOM COMÉRCIO

Termo de Compromisso que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - GOINFRA e a AGROBOM COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, localizada nesta capital de Goiânia do Estado de Goiás, na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, representada por seu titular, Adib Elias Júnior, Secretário de Estado; a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, representada por seu titular, Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente; e, a **AGROBOM COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.689.853/0001-85, com sede na Rodovia BR-452, km 131, s/n, à direita, Zona Rural, Bom Jesus de Goiás, Goiás, bem como, todas as suas filiais/entrepósitos, doravante denominada ACORDANTE, neste ato, representada pelo Srº. Daniel Vieira Ramos, portador do RG nº 2468065-SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº ***.633.811-**, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Qd. 27 Lt. 1, n. 722, Setor Centro, Bom Jesus de Goiás, Goiás, na condição de Sócio; e, pelo Srº. Daniel Vieira Ramos Júnior, portador do RG nº 5185187-SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº ***.337.061-**, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Qd. 27 Lt. 1, n. 722, Setor Centro, Bom Jesus de Goiás, Goiás, na condição de Sócio, resolvem, com fulcro no que dispõe na Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei Nº 22.940, de 23 de agosto de 2024 e no Regulamento para Aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670/2022, celebrar o presente Termo de Compromisso, tendo em vista o constante do processo SEI nº 202520920000915 mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para a Aquisição de Anteprojetos de Engenharia para Pavimentação de 9 trechos rodoviários detalhados no Plano de Trabalho, conforme Manifestação de Interesse (SEI nº 75509593), Proposta detalhada de execução do objeto no Plano de Trabalho (SEI nº 76732519), Cronograma de desembolso das ações em 5 (cinco) meses (SEI nº 76020506; 76144417) e Proposta de valores para compensação (SEI nº 76469447), analisados pela SEINFRA em conjunto com a GOINFRA, da proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O investimento compreenderá na aquisição de anteprojetos de engenharia, desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do objeto, estimado, foi aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, correspondente ao montante de R\$ 5.796.034,01 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil e trinta e quatro reais e um centavo), em conformidade com as Resoluções e Propostas detalhadas no Plano de Trabalho (SEI nº 76732519). O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O valor do investimento poderá ser aditado, caso seja necessário, desde que aprovado em Resolução do Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual está vinculado à assinatura do presente termo e implica na concordância da ACORDANTE e empresa(s) contratada(s) com a adequação de todas as normas técnicas e administrativas, inclusive daquelas integrantes ao processo administrativo a que se vincula este objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer alteração no cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso deverá ser submetida à aprovação prévia da GOINFRA e comunicada à SEINFRA, inclusive possíveis adequações, se necessário, mediante prévio aditivo a este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete à GOINFRA, regulamentar a forma de fiscalização e aprovação dos quantitativos executados do objeto que subsidiará os pagamentos pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à SEINFRA regulamentar a forma de acompanhamento e monitoramento do objeto, se necessário, nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO. A responsabilidade pela aprovação do anteprojeto, bem como suas adequações, orçamentação, fiscalização e aprovação dos quantitativos a ser contratada pela ACORDANTE é única, integral e exclusiva da GOINFRA, restringindo-se a obrigação da ACORDANTE à contratação para aquisição do objeto e pelo pagamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. A ACORDANTE somente efetivará os pagamentos à empresa contratada para a aquisição do objeto após a aprovação expressa da diretoria técnica responsável da GOINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor gasto pela ACORDANTE será ressarcido pelo Estado de Goiás, mediante compensação com os créditos do FUNDEINFRA, sem prejuízo dos demais incentivos fiscais e financeiros previstos em outros termos de acordo e na legislação tributária estadual, que poderão ser fruídos cumulativamente, limitado ao valor do investimento aprovado pelo FUNDEINFRA conforme cláusula segunda e possíveis aditamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a assinatura do presente Termo de Compromisso, a ACORDANTE passará a depositar todos os valores apurados de contribuição ao FUNDEINFRA, em conta corrente especial, de sua titularidade, aberta exclusivamente para esse fim no BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA 0579-7, CONTA

CORRENTE N. 39539-0 no município de Bom Jesus de Goiás, até o limite do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A conta corrente é administrada pela ACORDANTE, que fica autorizada a movimentá-la exclusivamente para depósitos dos recursos e para saque decorrente de compensações com pagamentos realizados nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA desse Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Inexistindo saldo financeiro na conta, a ACORDANTE não realizará o(s) pagamento(s) em favor da empresa contratada, sendo o(s) pagamento(s) automaticamente prorrogado(s) para o(s) mês(es) subsequente(s).

PARÁGRAFO QUARTO. Após a finalização do objeto, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do inciso XVI, o eventual saldo constante na conta corrente, proveniente dos depósitos e/ou seus rendimentos deverá ser restituído ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, por meio do recolhimento de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE.

PARÁGRAFO QUINTO. A ACORDANTE somente poderá compensar, sacando/transferindo da conta corrente, os valores efetivamente gastos e comprovados perante a GOINFRA conforme este Termo, independente do investimento previsto para cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso seja comprovada a movimentação indevida na conta corrente, de valores não autorizados, a ACORDANTE fica obrigada restituir ao FUNDEINFRA os valores compensados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA. Impede a fruição do crédito e obriga a ACORDANTE a restituir ao FUNDEINFRA os valores de crédito efetivamente utilizados, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês:

- I. a desistência do projeto;
- II. a falta de comprovação dos investimentos (pagamentos) propostos;
- III. infração insanável às disposições deste termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, a GOINFRA notificará a ACORDANTE, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, quando for o caso, findo o qual, não havendo a ACORDANTE providenciado a regularização, a GOINFRA oficiará à SEINFRA para revogação do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de desistência da execução do objeto pela empresa contratada, distrato ou rescisão contratual, a ACORDANTE apenas devolverá os valores eventualmente existentes na conta corrente criada para esse fim. Nessa ocasião, a CONTRATANTE/ACORDANTE poderá realizar os pagamentos referentes aos serviços efetivamente realizados, desde que autorizados pela GOINFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a efetivação da revogação a ACORDANTE fica obrigada a restituir ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, os valores creditados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês, por meio do recolhimento de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE.

CLÁUSULA QUINTA. Compete à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA:**

- I. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento total do objeto do Termo de Compromisso, com acesso integral aos processos correlatos e relacionados obrigatoriamente ao processo SEI deste Termo de Compromisso;
- II. Prestar apoio técnico no uso de suas atribuições legais, junto à GOINFRA para o efetivo cumprimento deste Termo de Compromisso;
- III. Requerer da CONTRATANTE/ACORDANTE e da GOINFRA informações técnicas e administrativas relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- IV. Designar Gestor para acompanhamento do Termo de Compromisso;
- V. Solicitar a qualquer tempo auxílio técnico da GOINFRA, nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022 e da Lei Nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá a SEINFRA a responsabilidade única, integral e exclusiva pelo acompanhamento e monitoramento da execução do objeto, quando necessário, contratado pela ACORDANTE.

CLÁUSULA SEXTA. Compete à **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA:**

- I. Analisar e aprovar toda documentação comprobatória de capacidade técnica e financeira para a execução;
- II. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento e de pendências solicitadas, relacionadas aos serviços de engenharia;
- III. Avaliar eventuais atrasos ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto acordado, e notificar à SEINFRA para conhecimento e análise de medidas cabíveis no uso de suas atribuições;
- IV. Instruir no Processo SEI da contratação, a documentação comprobatória da Fiscalização dos serviços relacionados ao objeto do presente termo, que deverão conter todas as peças técnicas;
- V. Instruir no Processo SEI da contratação, a autorização da área técnica responsável que irá subsidiar seus respectivos pagamentos, referente aos serviços relacionados ao objeto do presente termo. Deverá ser instruído processo único para cada tipo de contratação/empresa;
- VI. Promover análise e aprovação do anteprojeto de engenharia, por meios próprios ou com o auxílio, nos termos do Chamamento Público para Aquisição de Anteprojetos para Obras do FUNDEINFRA Nº 01/2024-GOINFRA, de empresas especializadas em serviços de engenharia, subsidiando a aquisição pela ACORDANTE;
- VII. Notificar a empresa executora do anteprojeto quando da identificação dos defeitos ou de não conformidades constatadas durante a análise do objeto, fixando prazo para o reparo/correção das não conformidades detectadas, ficando a empresa contratada obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto acordado;

VIII. Notificar a SEINFRA, nos casos de ocorrências do cronograma físico-financeiro que afetem a aquisição do objeto para, no uso de suas atribuições, oferecer apoio técnico/administrativo;

IX. Emitir Termo de Aprovação para cada anteprojeto analisado e aprovado, para subsidiar a ACORDANTE na realização do pagamento da empresa executora do anteprojeto, nos termos normativos de recebimentos de anteprojetos e projetos da GOINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá a GOINFRA a responsabilidade única, integral e exclusiva pela análise e aprovação dos anteprojetos, e suas adequações, orçamentação, fiscalização dos serviços contratados pela ACORDANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. Compete à ACORDANTE (**AGROBOM COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**):

I. Contratar a empresa especializada responsável pela elaboração do anteprojeto oriundo do Chamamento Público para Aquisição de Anteprojetos para Obras do FUNDEINFRA Nº 01/2024-GOINFRA, desde que emitido o "Termo de Aceite" pela diretoria técnica da GOINFRA;

II. O pagamento pelo anteprojeto será realizado em uma única parcela, após a emissão do "Termo de Aprovação" pela diretoria técnica da GOINFRA;

III. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da GOINFRA, assim como do acompanhamento e monitoramento da SEINFRA, no tocante a prestação dos serviços, e cumprimento das obrigações previstas nas respectivas normativas de cada órgão;

IV. Encaminhar, mensalmente, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, após a assinatura do presente termo de compromisso, toda documentação referente aos investimentos (pagamentos) realizados no período;

V. Comunicar imediatamente à GOINFRA e SEINFRA acerca das eventuais demandas judiciais em que figurarem como parte, com o encaminhamento das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ACORDANTE não se responsabilizará pela inexecução do objeto por parte da CONTRATADA, seja parcial ou total, ou ainda durante as fases de análise dos anteprojetos que não tenham sido devidamente aprovados pela diretoria técnica da GOINFRA.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Compromisso não exclui a obrigatoriedade da ACORDANTE de cumprir as demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA NONA. A SEINFRA poderá exigir a apresentação de documentos como extrato da conta corrente, demonstrativos e comprovantes de pagamento pela ACORDANTE com objetivo de estabelecer controle sobre as operações de que trata este compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A utilização dos benefícios de que trata o presente Termo de Compromisso fica limitada ao valor autorizado para realização da compensação em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do presente Termo de Compromisso, podendo a SEINFRA alterá-lo, revogá-lo ou suspendê-lo, a qualquer tempo quando justificável ou em caso de inobservância, pela ACORDANTE, de quaisquer condições estabelecidas em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A alteração, revogação ou suspensão do Termo de Compromisso entra em vigor 30 (trinta) dias após a ACORDANTE ter sido notificada da ocorrência da situação que ensejou a alteração, revogação ou suspensão sem que haja solução ou atendimento de solicitação por parte da ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, revogação ou suspensão do termo de compromisso não impede o contribuinte de utilizar o crédito a que fizer jus, desde que a regularização ocorra dentro do prazo dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A empresa contratada se sujeita aos parâmetros definidos nas normativas da GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acionamento da empresa contratada responsável pela correção de eventuais inconformidades, será realizado pela equipe técnica da GOINFRA, ou quando solicitada, com apoio técnico da SEINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em nenhuma hipótese a ACORDANTE será responsabilizada perante o Estado de Goiás, órgãos a ele vinculados ou quaisquer outros órgãos, seja no âmbito administrativo e/ou judicial, nem mesmo de forma subsidiária ou solidária, caso a empresa executora da obra descumpra as exigências deste termo, do contrato e/ou das legislações vigentes.

Assim, lido e achado conforme o presente Termo de Compromisso, assinam as partes.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ADIB ELIAS JÚNIOR

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIEIRA RAMOS
DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR

Sócios
AgroBom Comércio de Cereais LTDA - AGROBOM



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VIEIRA RAMOS, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VIEIRA RAMOS JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 08/07/2025, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 08/07/2025, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76732850** e o código CRC **386FED06**.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PARCERIAS DE INFRAESTRUTURA
RUA 05 Nº 833, PALÁCIO DE PRATA, 7º ANDAR - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74115-060 - 62984438232.



Referência: Processo nº 202520920000915



SEI 76732850